

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 8/12/2014, Seção 1, Pág. 11.

Portaria nº 1.017, publicada no D.O.U. de 8/12/2014, Seção 1, Pág. 9.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Minas Gerais Educação S.A.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Una de Contagem, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
e-MEC Nº: 201111148		
PARECER CNE/CES Nº: 69/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2014

I – Relatório

Em 30/8/2011, foi protocolado no Sistema e-MEC, sob o nº 201111148, pedido de recredenciamento da Faculdade Una de Contagem - FUNAC, situada na Avenida João César de Oliveira, nº 6.620, bairro Beatriz, em Contagem/MG, mantida por Minas Gerais Educação S.A., inscrita no CNPJ sob nº 05.648.257/0001-78, com sede em Belo Horizonte/MG.

A instituição foi credenciada através da Portaria nº 907, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/9/2007. Atualmente possui Índice Geral de Cursos (IGC) “3” (2012), IGC Contínuo “2,1330” (2012) e oferece os cursos apresentados na tabela 1.

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Una de Contagem.

Cursos	Situação Legal	CC	CPC
Administração	Autorizado/2011	4	-
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Autorizado/2008	--	-
Ciências Contábeis	Reconhecido/2011	4	3
Direito	Autorizado/2011	5	-
Gestão Ambiental	Autorizado/2010	3	-
Gestão da Produção Industrial	Autorizado/2010	4	-
Gestão de Recursos Humanos	Reconhecido/2012	4	3
Gestão Financeira	Reconhecido/2012	4	3
Logística	Reconhecido/2012	5	2
Marketing	Reconhecido/2012	4	3
Processos Gerenciais	Reconhecido/2012	3	3
Redes de Computadores	Reconhecido/2012	3	-
Sistemas de Informação	Autorizado/2012	--	-

A Comissão de Avaliação *in loco* realizou visita no período de 28/2 a 3/3/2012, resultando com Conceito Institucional (CI) 3, atribuindo à avaliação externa desta Instituição os conceitos descritos no quadro abaixo:

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação in loco, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
-----------	-----------

<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	3
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	3
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	3
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	3
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	4
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	3
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	3
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.</i>	2
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
<i>Conceito Institucional</i>	3

Em pesquisa realizada no cadastro e-MEC não foi encontrada nenhuma irregularidade em relação à instituição ou aos seus cursos.

Com base no relatório de avaliação in loco, no Sistema e Cadastro e-MEC é possível fazer as seguintes considerações:

- 1) A faculdade atende satisfatoriamente a nove dimensões;*
- 2) Foram mencionadas fragilidades relacionadas à ouvidoria por não dispor de pessoal e infraestrutura adequados que permitam seu funcionamento em conformidade com os padrões mínimos de qualidade; e à dimensão “8”, por não existir articulação eficaz entre a auto avaliação (sic), o planejamento e introdução de mudanças;*
- 3) A instituição está bem organizada, com infraestrutura suficiente, com acessibilidade, e corpo docente qualificado, composto por especialistas, mestres e doutores, inclusive com plano de carreira registrado no órgão competente;*
- 4) Desde o seu credenciamento, vem ampliando a oferta de cursos de graduação, além de oferecer cursos de pós-graduação lato sensu;*
- 5) Possui sustentabilidade financeira para a continuidade de suas atividades;*
- 6) Atende a todos os requisitos legais, com exceção do plano de carreira, devido ao fato do plano dos Técnicos administrativos não estar registrado no órgão competente, porém o do corpo docente encontra-se registrado;*
- 7) A instituição possui condições suficientes para o seu recredenciamento, apresentando avaliações positivas pelo MEC, tanto em relação aos seus cursos, quanto ao seu CI. Convém destacar que desde o ano de 2009 vem apresentado IGC satisfatório.*

Recomenda-se que a instituição adote procedimentos adequados para a correção das fragilidades mencionadas pelos avaliadores in loco.

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Una de Contagem, situada na Avenida João César de Oliveira, nº 6.620, no bairro Beatriz, em Contagem/MG, mantida por Minas Gerais Educação SA., com sede em Belo Horizonte/MG., submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando a instrução processual com base na legislação vigente, o conceito obtido pela instituição na avaliação *in loco* (CI 3), bem como a obtenção dos conceitos IGC 3 (2012), IGC contínuo 2,1330 (2012) que revelaram que a instituição atende aos padrões de qualidade, este relator é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Una de Contagem, situada na Avenida João César de Oliveira, nº 6.620, no bairro Beatriz, em Contagem/MG, mantida por Minas Gerais Educação S.A., com sede em Belo Horizonte/MG. Ressalto, contudo, que a instituição deverá enviar esforços no tocante a saneamento de fragilidades detectadas na avaliação *in loco* no ciclo avaliativo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Una de Contagem, situada na Avenida João César de Oliveira, nº 6.620, bairro Beatriz, no município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida por Minas Gerais Educação S.A., localizada na Rua Aimores, nº 1451, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 12 de março de 2014.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 12 de março de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente